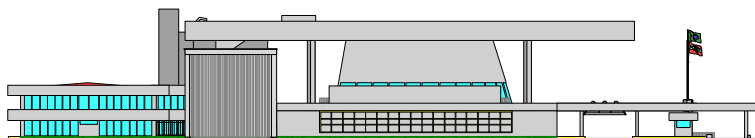


PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L

FLORIANÓPOLIS, 13 JULHO DE 2010

NÚMERO 6.189

16ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa
MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Jorginho Mello
1º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
2º VICE-PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

Ada Faraco De Luca
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

DEMOCRATAS
Líder: Cesar Souza Júnior

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO**
Líder: Professora Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**
Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Cesar Souza Júnior
Antonio Aguiar
Dirceu Dresch
Décio Góes
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Sargento Amauri Soares
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**
Reno Caramori - Presidente
Décio Góes - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Manoel Mota
Valdir Cobalchini
Gilmar Knaesel
Narcizo Parisotto
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA**
Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Dado Cherem
Reno Caramori
Edison Andrino
Ronaldo Benedet
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL**
Rogério Mendonça (Peninha) -
Presidente
Reno Caramori - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Serafim Venzon
Dirceu Dresch
Romildo Titon
Sargento Amauri Soares
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**
Manoel Mota - Presidente
Joares Ponticelli - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Dado Cherem
Dirceu Dresch
Elizeu Mattos
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**
Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Sílvio Dreveck
Manoel Mota
Renato Hinnig
Professora Odete de Jesus
Gilmar Knaesel
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**
Darci de Matos - Presidente
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente
Nilson Gonçalves
Pedro Uczai
Kennedy Nunes
Valdir Cobalchini
Ronaldo Benedet
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E
ENERGIA**
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Sílvio Dreveck
Valdir Cobalchini
Elizeu Mattos
Renato Hinnig
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**
Dirceu Dresch - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Onofre Santo Agostini
Reno Caramori
Edison Andrino
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE
Darci de Matos
Dado Cherem
Ana Paula Lima
Kennedy Nunes
Antônio Aguiar
Genésio Goulart
Prof. Odete de Jesus
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**
Ana Paula Lima - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Ronaldo Benedet
Valdir Cobalchini
Onofre Santo Agostini
Gilmar Knaesel
Professora Odete de Jesus
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**
Cesar Souza Júnior
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Edison Andrino
Valdir Cobalchini
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**
Renato Hinnig - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Lício Mauro da Silveira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**
Prof. Odete de Jesus - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Pe. Pedro Baldissera
Lício Mauro da Silveira
Rogério Mendonça (Peninha)
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**
Jean Kuhlmann
Serafim Venzon
Pe. Pedro Baldissera
Kennedy Nunes
Joares Ponticelli
Antônio Aguiar
Ronaldo Benedet
Romildo Titon
Prof. Odete de Jesus

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Walter da Luz Filho</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XVIII - NÚMERO 2189 EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINAS TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 066ª Sessão Ordinária realizada em 08/07/20102</p> <p>Atos da Mesa Ata da Presidência5 Atos da Mesa5</p> <p>Publicações Diversas Ata da Procuradoria.....6 Avisos de Resultado.....7 Decretos Legislativos7 Leis.....7 Ofícios.....8 Portarias9 Projetos de Lei.....12 Projetos de Lei Complementar17 Redação Final18</p>
--	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 066ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2010 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERÍSIO

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Angela Albino - Chiquinho Zenatti - Elizeu Mattos - Gelson Merísio - Jailson Lima - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Reno Caramori Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

SUMÁRIO

Breves Comunicações

DEPUTADO RENO CARAMORI - Fala sobre a participação do setor cooperativista catarinense na discussão dos Códigos Ambientais.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (aparte) - Classifica o setor cooperativista catarinense como um orgulho para o estado.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Critica a máquina burocrática pública; enfatiza a necessidade de mudança no modelo de descentralização do estado.

Partidos Políticos

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Refere-se à legislação do uso da araucária; salienta necessidade de atualização do Código Florestal Brasileiro; defende a instalação de estaleiro da OSX em Biquaçu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Passaremos às Breves Comunicações.

Inscrito para falar o sr. deputado

Reno Caramori, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, catarinenses que nos assistem através da TVAL, ouvintes da Rádio Digital Alesc, prezadas taquígrafas.

Deputado Silvio Dreveck, trago com muita alegria, para que fique registrado nos anais desta Casa, o apoio do setor cooperativista ao projeto do Código Florestal Brasileiro, setor que muito participou da discussão do Código Ambiental catarinense.

Passo a ler, para que fique registrada nesta Casa, correspondência que recebi.

(Passa a ler.)

“Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 5.367/2009 que propõe o Código Ambiental Brasileiro com o Pacto Federativo Ambiental Descentralizado. O relatório sobre o novo Código Ambiental Brasileiro, levantado pelo presidente da Comissão Especial do Código Florestal, deputado Moacir Micheletto, e apresentado pelo deputado Aldo Rebelo, elenca propostas de mudanças na legislação, com o objetivo de substituir o Código Florestal vigente no País.

O referido relatório representa um dos mais importantes instrumentos que dão sustentabilidade, justiça e permitem o desenvolvimento do produtor do setor primário e da economia brasileira.

A Cooperativa Agroindustrial Alfa - COOPERALFA - formada por 15 mil famílias associadas, apóia a proposta de manutenção e consolidação do novo Código Ambiental Brasileiro. Especialmente porque o atual código, datado de 1965, não contempla a necessidade de autonomia que os Estados e Biomas necessitam nos dias de hoje para fazer os ajustes e critérios ambientais para seus municípios e suas particularidades ambientais.

Apoiamos também, porque permitirá a continuidade dos trabalhos rurais dos agricultores em áreas CONSOLIDADAS, que geralmente são utilizadas por pequenas e médias propriedades com área de até 20 hectares no estado de Santa Catarina.

Desta forma, estaremos dando clara demonstração de apoio à proposta, garantindo para nosso país e estado em Código Florestal condizente com a capacidade produtiva, de desenvolvimento e com visão preservacionista.

Na certeza de que o interesse público prevalecerá, desde já agradecemos.

(aa)Romeo Bet

Presidente
Cládis Jorge Furlanetto

1º vice-presidente
Sérgio Antônio Giacomelli
2º vice-presidente
Luiz Furlanetto Neto
Secretário Região Xaxim
Gomercindo Daniel
Conselheiro Região Coronel Freitas
Lauro Scalco
Conselheiro Região São José do Cedro
Wilson Roque Fiori
Conselheiro Região Chapecó
Danilo Antônio Rizzo
Conselheiro Região Quilombo
Fidele Antônio Zanella
Conselheiro Região de Campo

Erê.”[sic]

Srs. deputados, é com grande alegria que faço esse registro, tratando-se de matéria tão importante que hoje tramita no Congresso Nacional. Temos assistido quase que todos os dias aos pequenos impasses que estão ocorrendo, mas tudo para que possamos oferecer aos brasileiros um código nacional de acordo com cada região.

Nós, quando da formatação do Código Ambiental catarinense, apresentamos emenda não concordando, inclusive, com a metragem pré-estabelecida para as matas ciliares ao longo de córregos e rios, que deveriam observar técnica e cientificamente o tipo e a declividade de solo, o tipo de vegetação e outros dados técnicos. Além disso, a Epagri teria o direito e a obrigação de oferecer um laudo para que o proprietário preservasse, às margens do córrego, do rio da sua propriedade, a mata ciliar de acordo com as determinações legais.

Parece-me que o Congresso está chegando a um denominador comum, porque os 30m hoje vigentes foram fixados pelo então deputado Artenir Werner, em 1988, de forma aleatória, tratando da mesma maneira o rio Amazonas e o rio Cará, lá de Caçador.

Por isso, agradeço à diretoria da Cooperalfa, pois o setor cooperativista teve atuação destacada na tramitação do Código Ambiental de Santa Catarina. O presidente da CooperRio, Décio Sonaglio, está, inclusive, representando a Ocesc, em Brasília, na discussão do Código Florestal Brasileiro.

O Sr. Deputado Moacir Sopelsa - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Nós concedemos um aparte ao deputado Moacir Sopelsa, que também conhece profundamente a realidade das propriedades de Santa Catarina, mais precisamente as do alto Uruguai e do vale do rio do Peixe, onde atuamos.

O Sr. Deputado Moacir Sopelsa - Deputado Reno Caramori, quero cumprimentá-lo, pois v.exa. tem, assim como este deputado, um relacionamento estreito com o cooperativismo e sabe a importância que o setor tem para o nosso estado. As cooperativas de Santa Catarina são um orgulho para todos nós, estão envolvidas na organização do produtor, inserindo-o no agronegócio.

E v.exa. coloca muito bem, as cooperativas foram de grande importância quando da tramitação do nosso Código Ambiental e hoje, com certeza, são a mola mestra para que seja aprovado o Código Florestal Brasileiro, que está para ser votado em Brasília.

Parabéns a v.exa. e a todas as cooperativas.

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Muito obrigado, deputado Moacir Sopelsa.

Quero também fazer o registro de que protocolamos, no dia de ontem, a Indicação n. 0403/2010, com o seguinte teor:

(Passa a ler.)

“Solicita ao Governador do Estado o pagamento das parcelas em atraso referente ao art. 170, de acordo com as Leis Complementares n. 218/2005 e n. 296/2005, concedidas aos alunos economicamente carentes, das instituições do Sistema Acafe.”[...]

Depois de vários considerandos, pedimos o envio da seguinte mensagem:

[...]
“A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO RENO CARAMORI, SOLICITA A V.EXA. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VISANDO DETERMINAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO REFERENTES AO ART. 170, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N. 218/2005 E N. 296/2005, CONCEDIDAS AOS ALUNOS ECONOMICAMENTE CARENTES, DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA ACAFE. ATENCIOSAMENTE, DEPUTADO GELSON MERÍSIO - PRESIDENTE”[sic]

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Sargento Amauri Soares, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, srs. deputados, telespectadores da TVAL, ouvintes da Rádio Alesc Digital e pessoas aqui presentes na manhã desta quinta-feira.

Ontem, o deputado Reno Caramori falava de algumas coisas absurdas da política estadual. Eu diria, deputado Reno Caramori, que ela está mais ou menos incrustada dessa gosma que está grudada no serviço público brasileiro em geral, nos municípios também, além das administrações estaduais. E esse foi um dos primeiros desencantos com a política institucional que tive, para muito além já das avaliações anteriores não muito otimistas com relação ao potencial do espaço institucional.

Já no começo de 2007, tão logo assumi o mandato de deputado estadual, tive a oportunidade de conversar com alguns pequenos empresários, porque os grandes empresários procuram as grandes bancadas, deputados que têm maior trânsito dentro dos palácios, etc. Esses pequenos empresários reclamavam que não aguentavam mais o tamanho da mordida. Mais ou menos isto, deputado Moacir Sopelsa: não aguentavam mais o tamanho da mordida, porque em qualquer negócio com o poder público, nas diversas esferas, havia sempre a mordida, a maldita da comissão. Diziam eles que não podiam mais suportar porque só os grandes empresários tinham, vamos dizer assim, bala na agulha ou mala suficiente para suportar mordidas tão corriqueiras.

Em outras oportunidades, diretores de entidades sociais, de clubes sociais vieram conversar comigo sobre a possibilidade de receber subvenção social de organismos estaduais. E diziam-me, inclusive, que isso seria possível desde que conseguissem notas fiscais em valores 100% maiores do que os valores efetivamente recebidos. Diante da afirmação deste deputado de que não tinha como conseguir aqueles valores ou qualquer valor, porque não destinava nenhum, eles disseram: “Mas se fizermos assim, conseguiremos 50% do valor em recurso para a entidade”. Diante de tal afirmação, dissemos de imediato que não compactuaríamos com aquilo.

Na verdade, esses elementos que têm a ver com a dilapidação do patrimônio público têm corrido a democracia representativa do país, do estado e dos municípios.

Aliás, a democracia representativa lá nos clássicos da filosofia burguesa seria uma coisa pensada teoricamente de forma bastante pura, mas nos dias atuais ou talvez já no passado remoto também, ela só consegue existir enquanto faz uso de instrumentos de captação de recursos públicos ou de recursos privados, porque depois, no mandato, vai haver a recompensa, para satisfazer os interesses privados de setores poderosos do mundo econômico e também do aparato político, propriamente dito, o aparato do estado.

Isso precisa ser refletido e vai ser refletido, porque vai chegar o dia em que a população não vai mais suportar e vai colocar tudo abaixo.

Transitando para outro ponto de debate, estamos em plena campanha eleitoral e não ouvi nenhum dos candidatos ao governo do estado falando da questão das 36 SDRs existentes no estado de Santa Catarina. Particularmente, como pré-candidato, há 40 dias falava sobre isso e afirmava, sem nenhum medo, sem nenhum receio, da importância da descentralização. No entanto, a construção de 36 secretarias de Desenvolvimento Regional é um absurdo que atenta contra o erário, contra os serviços públicos, contra o contribuinte. Por óbvio que a descentralização é importante, mas são necessárias 36 SDRs, uma a cada 30km ou 50km no máximo? O povo de fato vai à sede da SDR? O pedreiro, a dona de casa, o operário, o agricultor pobre vão à sede da secretaria de Desenvolvimento Regional? Quando, quantas vezes e com que frequência?

Ora, quem frequenta as SDRs são os prefeitos, os vice-prefeitos, os secretários municipais, os empresários, os representantes de entidades de classe! Essa gente não pode deslocar-se 50km ou 100km para ir a uma reunião do conselho de Desenvolvimento Regional? No alto vale, por exemplo, há uma SDR em Ibirama, outra em Rio do Sul, outra em Ituporanga e outra em Taíó e a distância entre elas não dá 30km.

Eu creio que é preciso colocar isso em discussão e se os candidatos a governador não o fizerem já, imagino que depois da eleição terão que o fazer. Mesmo sem ter debatido a questão durante a campanha, vão colocá-la em discussão depois. Mas por que não estão debatendo isso na campanha? Não estão debatendo porque querem ganhar o apoio de lideranças regionais que já estão de olho nos cargos de secretário regional. Então, vão deixar a questão em banho-maria para tomarem medidas após a eleição.

Repito, a descentralização foi e é positiva, mas dá para diminuir o número de SDRs de 36 para 12 ou, no máximo, 18, e reverter esse recurso para a saúde pública, para a educação pública e para a segurança pública, contratando mais policiais, bombeiros, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e professores, e parando de contratar milhares de ACTs, num contrato escravagista que o estado faz com aqueles que têm a obrigação de difundir o conhecimento para as novas gerações. A metade dos recursos economizados daria para investir na linha de frente, nos serviços que a população precisa.

Falou-se aqui dos compromissos com a Segurança Pública de certas candidaturas ao governo do estado. De conversa fácil, de gente boazinha, já estamos cheios. Nós queremos documentos assinados, não só pelo candidato ou candidata a governador ou a governadora, mas por aqueles coronéis que pretendem colocar no poder depois. E aqueles que não assumirem desde já o compromisso com a anistia, com o fim da discriminação salarial, com o cumprimento efetivo da carreira, assinando - e com a assinatura também dos

coronéis que pretendem colocar no poder -, nem venham conversar conosco, porque de bonzinho o inferno está cheio e estamos cansados de ser enrolados.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, quinta-feira, os primeiros minutos são destinados ao PSDB.

(Pausa)

Não havendo deputados do PSDB que queiram fazer uso da palavra, os próximos minutos são destinados ao PPS.

(Pausa)

Não havendo deputados do PPS que queiram fazer uso da palavra, os próximos minutos são destinados ao PP.

Com a palavra o deputado Silvio Dreveck.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente, srs. deputados e sras. deputadas, em primeiro lugar, quero registrar a manifestação do deputado Reno Caramori com relação a esse grande debate que ocorre no Congresso Nacional a respeito da mudança do Código Florestal Brasileiro.

Há posições favoráveis e há posições contrárias. A verdade é que o Código Florestal está desatualizado, pois há mais de 40 anos não é aperfeiçoado de um modo mais profundo. É bem verdade que temos a responsabilidade e a consciência de que a preservação é necessária até para a sobrevivência humana. Mas também é necessário entender que para o ser humano sobreviver e ter mais qualidade de vida é indispensável que se dê condições para que ele produza, trabalhe e sustente-se.

Com as leis atuais há um engessamento excessivo e um exemplo disso é a questão do afastamento padrão dos rios e riachos. Há uma norma legal fixando o afastamento em 30m, pouco importando se o córrego tem um metro de largura ou se o rio tem 30m de largura! Isso é inconcebível! É evidente que no caso de um riacho que fica numa planície o afastamento pode ser menor, mas também é evidente que quando o rio mede 30, 40, 50, 500m, o afastamento precisa ser proporcional.

Volto a falar de um assunto que já debatemos nesta Casa. Aprovamos um projeto de lei sobre a questão da retirada da araucária. O que está acontecendo, repito, em Santa Catarina é uma questão de preservação. A araucária está cada vez mais em risco de extinção. Por quê? Porque não se permite derrubar a árvore madura, nem que seja para o agricultor construir o seu galpão ou a casa do seu familiar. Em compensação, todos os agricultores que ainda possuem araucária estão procurando dizimar as árvores que nascem pelo fato de não ser permitido o seu aproveitamento. Obviamente não se pode somente impedir a retirada, precisa haver compensação, ou seja, o plantio de novas árvores, pois aí, sim, vamos preservar. Mas não é o que está acontecendo.

Nessa mesma linha, sr. presidente, nos últimos dias temos acompanhado a questão da instalação do estaleiro da OSX em Biguaçu. Ontem lideranças políticas, empresariais e ambientalistas estiveram em Brasília em uma audiência por conta desse assunto, que está-se arrastando há muitos

meses, pois não se consegue a licença ambiental.

Quero crer que a manifestação do reitor da Universidade Federal de Santa Catarina foi muito inteligente. Ele disse que se forem necessários mais estudos e avaliações técnicas, a universidade, com o apoio de outras entidades, estará à disposição para fazê-los. Disse também que se houver necessidade de compensação, isso é possível.

Nós sabemos que a OSX, que pretende instalar o estaleiro e fazer um investimento de mais de R\$ 2,5 bilhões, em momento algum teve o objetivo de causar prejuízos ambientais. Obviamente, haverá impacto ambiental, mas desde que se respeite o que a lei determina não há problemas. Esse grande projeto certamente será muito valioso para a população catarinense e brasileira e não permitir que a OSX se instale por radicalismo, mesmo que a empresa cumpra as determinações dos órgãos ambientais, é uma insanidade. Não estão sendo levados em conta critérios técnicos, mas a ação política de organizações não-governamentais como o Instituto Chico Mendes, pelo qual tenho um grande respeito, só que nesse caso sua atuação é desastrosa. Precisamos refletir, porque se não for permitida a instalação em Santa Catarina, o empreendimento poderá ir para outro estado, como o Rio de Janeiro.

Ressalte-se, por oportuno, que a ministra, no dia de ontem, apesar de ser carioca, deixou muito claro que fará todos os esforços para que esse empreendimento se concretize em Santa Catarina, sem causar prejuízos ambientais ou com a compensação dos prejuízos porventura causados. Porque, acima de tudo, essa empresa será uma grande alavanca para a economia catarinense, vai colaborar no avanço social porque, além de gerar muitos empregos, renda, receita, os impostos arrecadados serão transformados em benefício para a sociedade catarinense.

Portanto, é um projeto importante para Santa Catarina, é um investimento importante, e queremos registrar o empenho de todas as lideranças catarinenses.

Obrigado, sr. presidente!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Muito bem, deputado Silvio Dreveck, que de forma precisa e sapiente faz suas intervenções da tribuna desta Casa.

Passaremos à Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0089/2010.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0025/2010.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0027/2010.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram

Aprovada.

A Presidência comunica que será enviada ao destinatário a Indicação n. 0403/2010, de autoria do deputado Reno Caramori, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno.

Comunica ainda que defere os Requerimentos n.s: 0914/2010, de autoria do deputado Jailson Lima; 0915/2010 e 0916/2010, de autoria do deputado Valdir Cobalchini, e 0917/2010, de autoria do deputado Edison Andriano.

Pedido de Informação n. 0097/2010, de autoria da bancada do PP, a ser enviado ao governador do estado, solicitando informações referentes aos valores liberados pela secretaria da Fazenda por meio do Fundo Social desde 1º de janeiro de 2010 até a presente data.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0098/2010, de autoria do deputado Reno Caramori, a ser enviado ao governador do estado, solicitando informações referentes aos veículos doados pela Defesa Civil Nacional.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0099/2010, de autoria do deputado Pedro Uczai, a ser enviado aos secretários da Educação e do Desenvolvimento Regional de Laguna, solicitando informações referentes à base legal para a cessão do imóvel onde está localizado o Centro de Educação Superior da Udesc.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Não há mais matéria na pauta da Ordem do Dia.

Passaremos à Explicação Pessoal.

Não havendo oradores inscritos, livre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo deputados que queiram fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, especial, para segunda-feira, às 19h, em homenagem ao Arquivo...

Está encerrada a sessão.

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001, de 13 de julho de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso VI, alínea "I", e parágrafo 5º do artigo 65 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art 1º Constituir a Comissão Mista de que trata o art. 5º da Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que "Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense", integrada por um representante das seguintes instituições:

I - Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC;

II - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC;

III - Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina - FECOMÉRCIO;

IV - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - FAMPESC;

V - Federação Catarinense de Municípios - FECAM;

VI - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC;

VII - Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRC/SC;

VIII - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONEDE;

IX - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE/SC;

X - Observatório Social de Florianópolis; e

XI - Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão Mista será definida, em cada exercício, entre seus membros, na primeira reunião anual.

Art. 2º A Comissão Mista estabelecerá por meio de edital, do qual será dada ampla divulgação, as demais condições para a inscrição da certificação.

Art. 3º A Assembléia Legislativa garantirá os meios necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Mista.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **GELSON MERÍSIO**

Presidente

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 393, de 13 de julho de 2010

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo nos incisos XVIII e XIX e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado parcialmente na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na atividade abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
Atividade	01.031.0960.0231.1369		
Elemento/Fonte	339039 - 0661	R\$	500.000,00
Total		R\$	500.000,00

Art. 2º Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica suplementado na atividade abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
Atividade	01.031.0960.0231.1369		
Elemento/Fonte	339030 - 0661	R\$	500.000,00
Total		R\$	500.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **GELSON MERÍSIO** - Presidente

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 394, de 13 de julho de 2010

Constitui Comissão Especial de assessoramento à Comissão Mista de Certificação de Responsabilidade Social - art. 5º da Lei nº 12.918, de 2004.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de assessoramento à Comissão Mista de Certificação de Responsabilidade Social - art. 5º da Lei nº 12.918, de 2004, vinculado e subordinado à Chefia de Gabinete da Presidência.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores: Heloísa Mara Lisboa Vieira, Consultor Legislativo II, matrícula nº 1290, que a presidirá, Lornarte Sperling Veloso, Coordenador de Licitações e Contratos, matrícula nº 4608, Carlos Alberto de Lima Souza, Consultor Legislativo I, matrícula nº 2186, Maria Luiza da Silva Dalbosco, Técnico Legislativo, matrícula nº 1572, e Elisângela Weigel Schappo, Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, servidora do Poder Executivo à disposição nesta Assembléia Legislativa.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **GELSON MERÍSIO** - Presidente

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 395, de 13 de julho de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1302/2010,

RESOLVE: *com fundamento no art. 2º § 5º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003,*

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **SAULO GANDOLFI**, matrícula n.º 0850, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-44, a contar de 17 de junho de 2010.

Deputado **GELSON MERÍSIO** - Presidente

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 396, de 13 de julho de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1452/10,

RESOLVE:

Revogar a concessão do pagamento da Gratificação de Insalubridade, concedida pelo Ato da Mesa nº 356, de 30 de junho de 2010, ao servidor Angelino Savio Quartiero, matrícula nº 1376, tendo em vista sua opção pela percepção do percentual incorporado aos vencimentos, com base no artigo 91, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, concedida pela Resolução nº 260, de 05 de fevereiro de 1993.

Deputado **GELSON MERÍSIO** - Presidente

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 397, de 13 de julho de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1155/2010,

RESOLVE: *com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 6.745, de 1985, c/c a Resolução nº 012, de 22 de dezembro de 2009 c/c o Ato da Mesa nº 315, de 19 de maio de 2010, deste Poder,*

CONCEDER a **MARCIA GONZAGA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1101, lotado na Coordenadoria de Saúde e Assistência,

ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-66, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** correspondente à execução de atividade insalubre de grau médio - 30% (trinta por cento) do valor do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, com eficácia financeira a contar de 1º de março de 2010.

Deputado **GELSON MERÍSIO** - Presidente
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 398, de 13 de julho de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1136/2010,

RESOLVE: com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 6.745, de 1985, c/c a Resolução nº 012, de 22 de dezembro de 2009 c/c o Ato da Mesa nº 315, de 19 de maio de 2010, deste Poder,

CONCEDER a **ANA MARIA FADEL NEVES**, matrícula nº 2177, lotado na Coordenadoria de Saúde e Assistência, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** correspondente à execução de atividade insalubre de grau mínimo - 20% (vinte por cento) do valor do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, com eficácia financeira a contar de 1º de março de 2010.

Deputado **GELSON MERÍSIO** - Presidente
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 399, de 13 de julho de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados,

RESOLVE: com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006,

ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, no valor correspondente ao índice estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, conforme discriminado:

Nome do Servidor	Matr	Processo nº	Nível	Vigência
Marcio Welter	6333	0952/10	Especialização	27/05/2010
Angela Maria Back Koerich	2038	1061/10	Especialização	01/06/2010
Sonia Regina da Silva Salum	1924	1293/10	Especialização	18/06/2010
Gervasio Pauli	1562	1328/10	Especialização	23/06/2010

Deputado **GELSON MERÍSIO** - Presidente
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 400, de 13 de julho de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **ALVARO PACHECO DE SOUZA**, matrícula nº 1237, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **CLAUDIR JOSÉ MARTINS**, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 12 de julho de 2010 (DTI - Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos).

Deputado **GELSON MERÍSIO** - Presidente
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário
*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DA PROCURADORIA

Fábio de Magalhães Furlan - Procurador-Presidente
Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária

ATA DA 1736ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, sob a presidência do procurador-geral, Dr. Fábio de Magalhães Furlan, reuniu-se o colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1736ª sessão ordinária. Presentes os Doutores: Anselmo Inácio Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Seccon, Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, José Buzzi, Cecília Biesdorf Thiesen, Fausto Brasil Gonçalves e José Carlos da Silveira. Ausente justificadamente, o Sérgio Augusto Machado. Aprovada a ata da sessão anterior.

1) Processo em Regime de Vista: Consulta Ofício CL nº 356/2010 - 09/06/10, Interessada: Coordenadoria de Licitações "1º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2010-01 - firmado com a Empresa Weikan Tecnologia Ltda. e ALESC", relator Dr. Sérgio Augusto Machado, aprovado parecer por unanimidade voto do relator, com aditamento do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Júnior. 2) Relatoria do Dr. Anselmo Inácio Klein, aprovado parecer por unanimidade a Consulta Ofício CL nº 406/2010 - 29/06/10, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Contrato Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (dispensa de licitação)" e retirado de pauta pelo relator Processo nº 1351/10, de Ado Steiner. 3) Relatoria da Dra. Maria Margarida Bittencourt Ramos, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1249/10, de Janete Maria Bartholomeu Monteiro e a Consulta encaminhado pelo Chefe de Gabinete da Presidência em 17/06/2010, Interessado: João Cidinei da Silva - Presidente UVERES - União das Câmaras de Vereadores da região Serrana de Santa Catarina "Solicitação de pastas, certificados, crachás, convites, blocos bem como a disponibilidade de três servidores Mestre de Cerimônias da Escola do Legislativo, para Evento de Vereadores". Da mesma relatora foi sobrestado o Processo nº 1122/10, de Aristeu Vieira Stadler. 4) Relatoria do Dr. Luiz Alberto Seccon, aprovados pareceres por

unanimidade aos processos: Processo nº 1268/10, de Marcia Regina Petri; Processo nº 1269/10, de Nadiesda Ghizzo Schmidt; Processo nº 1061/10, de Angela Maria Back Koerich; Processo nº 1136/10, de Ana Maria Fadel Neves e a Consulta Ofício CL nº 404/2010 - 24/06/10, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Edital - aquisição de operadores Millenium, para portas automáticas do Palácio Barriga Verde". 5) Relatoria do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Junior, aprovados parecer por unanimidade aos processos: Processo nº 1328/10, de Gervasio Pauli e Processo nº 0971/10, de Maria da Graça Cardoso, este último pelo indeferimento. Continuando, o relator deu conhecimento do parecer exarado no MEMO nº 0233/2010 de 07/06/2010, Ofício nº 152/2010/OE de 28/05/2010 - TJSC, Informações na ADI nº 2010.029682-2 - Requerente: Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina, Requerido: Estado de Santa Catarina "Impugnação à Lei Estadual nº 13.993/2007, dispõe sobre a consolidação das Dívidas Intermunicipais do Estado de SC e adota providências correlatas". 6) Relatoria do Dr. José Buzzi, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1293/10, de Sonia Regina da Silva Salum; Processo nº 1302/10, de Saulo Gandolfi e Ofício nº 030/2010 em 30/06/2010, Interessada: Lezir Maria Carpes - Presidente da AFIPOLESC "solicitar conceder a AFIPOLESC, liberação do termo de Inspeção de Saúde da relação dos aposentados". 7) Relatoria da Dra. Cecília Biesdorf Thiesen, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1155/10, de Maria Gonzaga de Oliveira. 8) Relatoria do Dr. Fausto Brasil Gonçalves, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1375/10, de Luiz Henrique Bonatelli de Melo e Processo nº 0952/10, de Marcio Welter. 9) Relatoria do Dr. Sérgio Augusto Machado, em face da ausência justificada, foi dado conhecimento pelo Procurador-Geral ao Ofício nº 6.145/R, de 16/06/2010, Requerente: Associação Brasileira da Indústria Química, Requeridos: Governador do Estado de Santa Catarina e a Assembleia Legislativa de Santa Catarina "Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade", relatado pelo Procurador-Presidente. 10) Relatoria do Dr. José Carlos da Silveira, aprovado parecer por unanimidade a Consulta encaminhado pelo Diretor-Geral da ALESC em 29/06/2010, Ofício nº 127/2010, Interessado: Paulo Henrique Henam - Coronel PM

da ALESC "Manutenção da gratificação no período pré-eleitoral de Policial Militar a disposição da ALESC". Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada à sessão, convocando outra ordinária, para o próximo dia quatorze (14) de julho. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo procurador-geral e pelos demais membros do colegiado presente. Sala das Sessões, em 07 de julho de 2010.

*** X X X ***

AVISOS DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 934, de 30 de junho de 2010 comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão n.º 025/2010, obteve o seguinte resultado: Lote Único: **LOCAÇÃO DE 50 MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE AUTO-SERVIÇO PARA BEBIDAS QUENTES (CAFÉ, LEITE, CHOCOLATE, ÁGUA, CHÁ), COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O ABASTECIMENTO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS.**

Empresa Vencedora: NUTRIVENDING COMERCIAL LTDA
Valor último lance unitário mensal por máquina mais o kit: R\$ 404,42
Florianópolis, 12 de julho de 2010.

**JUÇARA HELENA REBELATTO
PREGOEIRA**

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 984, de 02 de julho de 2010 comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão n.º 026/2010, obteve o seguinte resultado:

Lote Único: **LOCAÇÃO DE GALPÃO DE ALVENARIA PARA ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS DA ALESC, COM METRAGEM MÍNIMA DE 500M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), CONTENDO ESCRITÓRIO, SANITÁRIO, SALA INTERNA COM METRAGEM MÍNIMA DE 35M² (TRINTA E CINCO METROS QUADRADOS) E PÁTIO PARA ESTACIONAMENTO COM APROXIMADAMENTE 800M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS).**

EMPRESA VENCEDORA: MEGE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. ME
Valor Mensal: R\$ 3.300,00
Florianópolis, 13 de julho de 2010.

**ANTONIO HENRIQUE C. BULCÃO VIANNA
PREGOEIRO**

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 788/2010, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão n.º 019/2010, obteve o seguinte resultado:

Lote Único: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM IMPRESSORA DE GRANDE PORTE MARCA CANON IR 105, INSTALADA NA COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS DA ALESC.**

EMPRESA VENCEDORA: XBRAMAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Valor Mensal: R\$ 3.800,00
Valor total (12 meses): R\$ 45.600,00
Florianópolis, 08 de julho de 2010.

**SINARA V. DAL GRANDE
PREGOEIRA**

*** X X X ***

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.290, de 13 de julho de 2010

Aprova as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício financeiro de 2007.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 40, inciso IX, da Constituição do Estado e do art. 186, inciso III, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício financeiro de 2007, integradas pelas Contas do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de julho de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário
Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

*** X X X ***

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.291, de 13 de julho de 2010

Aprova as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício financeiro de 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 40, inciso IX, da Constituição do Estado e do art. 186, inciso III, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício financeiro de 2008, integradas pelas Contas do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de julho de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário
Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

*** X X X ***

LEIS

LEI Nº 15.214, de 15 de junho de 2010

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei nº 375/2009 que foi convertido na Lei nº 15.214, de 15 de junho de 2010, que "Proíbe a disponibilização e/ou divulgação de informações de caráter privado nos sites oficiais do Poder Executivo".

"Art. 1º

Art. 2º A infração ao disposto no artigo anterior gerará ao ofendido o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação.

....."

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de julho de 2010

Deputado Gelson Merisio
Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.229, de 12 de julho de 2010

Dá nova redação ao art. 3º e ao art. 6º da Lei nº 14.993, de 2009.

Eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no art. 54, § 7º, da Constituição do Estado, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os arts. 3º e 6º da Lei nº 14.993, de 09 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

II - advertência escrita;

III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada reincidência.

§ 1º A pena de multa será aplicada, em caso de não atendimento das condições da advertência escrita, prevista no inciso II, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º O valor da multa referido no inciso III será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e o prazo para adequação dos estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º às disposições contidas nesta Lei será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de julho de 2010

Deputado Gelson Merisio
Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.230, de 13 de julho de 2010

Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o serviço de utilidade pública Plantão Gramatical de Língua Portuguesa e adota outras providências.

Eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Plantão Gramatical de Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O Plantão Gramatical de Língua Portuguesa terá como finalidade o esclarecimento de dúvidas da população sobre o idioma nacional, envolvendo ortografia, acentuação, concordância verbal e nominal, regência, sintaxe e morfologia.

Art. 2º O atendimento será prestado gratuitamente por uma equipe composta de atendentes e professores de Língua Portuguesa integrantes do Quadro do Magistério Estadual.

Art. 3º O Plantão Gramatical de Língua Portuguesa funcionará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, que poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas para esta finalidade.

Art. 4º O serviço deverá contar com um número telefônico exclusivo, de forma a garantir o anonimato do usuário.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de julho de 2010

Deputado Gelson Merísio

Presidente

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 331/10

CONSELHO COMUNITARIO JARDIM EL Dorado

Ofício nº 08/10 Palhoça, 06 de Julho de 2010

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembléia Legislativa

Grande Florianópolis

Nesta

Com nossos respeitosos cumprimentos, o Conselho Comunitário Jardim Eldorado, vem através deste, enviar documentos em anexo em cumprimento da Lei nº. 14.182, de Utilidade Pública.

Estamos enviando os seguintes documentos:

- Relatório anual de atividades do exercício anterior;
- Atestado de funcionamento atualizado;
- Cópia autenticada da certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- Balancete contábil.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo de um pronto atendimento.

Atenciosamente,

ARNALDO ZUNINO

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 332/10

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Alegre - SC Escola Especial "Wilson José Libel"

Ofício Nº 019/2010 Campo Alegre, 05 de julho de 2010

Exmo.Sr.

Deputado **GELSON LUIZ MERÍSIO**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC.

Excelentíssimo Senhor

Atendendo às exigências previstas na Lei Estadual 15.125/2010, seguem os documentos para fim de manter o reconhecimento de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Campo Alegre, inscrita no CNPJ 81.155.319/0001-98, com endereço na Avenida Dr.Getúlio Vargas, 563, Centro, Campo Alegre/SC, entidade já declarada de utilidade pública pela Lei estadual de nº 11136 de 08 de julho de 1999.

pede deferimento,

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Presidente da APAE de Campo Alegre

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 333/10

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE CAMPOS ERE - FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO 1990

Ofício Nº. 55/2010 Campo Erê, 05 de julho 2010

A/C Sra.

DUDA

Chefe de Secretaria da Comissão de Direitos da ALESC

FLORIANOPOLIS - SC

Estamos encaminhando em anexo a documentação necessária para o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação de Pais e Amigos

dos Excepcionais - APAE Campo Erê, localizada na Rua Antonio Mendes, 959, com CNPJ Nº 78.510.898.0001-35. v Segue a documentação:

I-Relatório anual de atividades do exercício anterior;

II-Atestado de funcionamento atualizado;

III-Certidão atualizada do registro da Entidade;

IV-Balancete contábil;

Atenciosamente,

Adriana Tonial Scalabrin

Diretora

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 334/10

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Mantenedora da Escola Especial Meu Recanto

Of. 039/2010

Rio das Antas, 08 de julho de 2010

Ilma Sra

DUDA

Chefe de Secretaria da Comissão de Direitos da ALESC

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Rio das Antas, CNPJ 78.497.005/0001-69 mantenedora da Escola Especial

Meu Recanto está encaminhando a seguinte documentação solicitada:

I - Relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - Atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do

art. 2º desta lei;

III - Certidão atualizada do registro da entidade no cartório de registro

de pessoas jurídicas; e

IV - Balancete contábil.

Atenciosamente,

ADRIANO SLOGO

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 335/10

ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OFÍCIO Nº 0041/10 - A.H.E.S.C.

FLORIANÓPOLIS, 08 DE JULHO DE 2010

ILMO. SR.

GELSON LUIZ MERÍSIO

PRESIDENTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC

NESTA

Senhor Presidente,

Vimos por meio desta(e) encaminhar à V.Sª documentos para a renovação da Utilidade Pública Estadual, atendendo a Lei nº 15.125 de 19/01/2010.

Atenciosamente,

Gilson da Silva

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 336/10

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NOSSA SENHORA APARECIDA

Of. 047/2010

Monte Castelo, 05 de julho de 2010

A

Ilma Srª.

Chefe da Secretaria da Comissão de Direitos ALESC - SC

Florianópolis - SC

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar a V. Srª documentos da APAE de Monte Castelo, para análise referente a manutenção da utilidade pública estadual.

Sem mais para o momento, agradecemos atenção.

Atenciosamente,

Jane Maria Seccon Cardoso

Presidente APAE MONTE CASTELO

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 337/10

APAE DE PAPANDUVA - FUNDADA EM 02/10/86

OFÍCIO Nº 68/2010

PAPANDUVA, 06 DE JULHO DE 2010

ILMO SENHOR

GELSON MERÍSIO

DD.PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA

CATARINA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE

AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FLORIANÓPOLIS-SC

PREZADO SENHOR

VIMOS POR MEIO DESTA ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, SALIENTAMOS QUE A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO ENCONTRA-SE EM ANEXO:

- ° RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- ° ATESTADO DE FUNCIONAMENTO ATUALIZADO;
- ° CERTIDÃO ATUALIZADA DO REGISTRO DA ENTIDADE NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
- ° BALANCETE CONTÁBIL.

SENDOS O QUE TÍNHAMOS PARA O MOMENTO ENVIAMOS VOTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

MARILZA MALIKOSKI DOS SANTOS
DIRETORA DA E.E. RAIÃO DE SOL - APAE

Lido no Expediente
Sessão de 13/07/10

*** X X X ***
OFÍCIO Nº 338/10

APAE - Correia Pinto - SC

CNPJ: 78.499.997/0001-92

End: Rua Lauro Müller, 390 - Centro - Correia Pinto

CEP: 88536-000 - Fone Fax (49) 3243-2040

E-mail: apaecorreiapinto@bol.com.br

OFÍCIO Nº 101/10

CORREIA PINTO, 05 DE JULHO DE 2010.

ILMA SRA.

DUDA

CHEFE DA SECRETARIA DA COMISSÃO DE DIREITOS DA ALESC
FLORIANÓPOLIS

Estamos encaminhando documentação solicitada no artigo 3º para manter o status de Utilidade Pública Estadual.

- Relatório anual de atividades do exercício anterior;
- Atestado de funcionamento atualizado;
- Certidão dos atos constitutivos;
- Balancete contábil.

Agradecemos a atenção

Atenciosamente,
Rosana Petry Mesquita
Presidente APAE
CPF 656.593.929-20

Lido no Expediente
Sessão de 13/07/10

*** X X X ***
OFÍCIO Nº 339/10

Ofício nº 13607/2005

Papanduva, 31/05/2010

Exmo. Sr.

Deputado **Gelson Merisio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Gabinete da Presidência, sala 106

88020-900 - Florianópolis - SC

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo às exigências previstas da Lei Estadual 15.125/2010, seguem documentos para o fim de manter o reconhecimento de utilidade pública da Associação Lar Vó Madalena CNPJ 07.241.042/0001-63, com endereço para correspondência na Rua Governador Pedro Ivo Campos, entidade esta já declarada de utilidade pública pela Lei Estadual de nº 13.607/2005.

Pede Deferimento

(Assinatura do Presidente da Entidade)

Lido no Expediente
Sessão de 13/07/10

*** X X X ***
OFÍCIO Nº 340/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

DECLARAÇÃO

Adilson Jorge Costa, Prefeito Municipal de Urubici - SC, declara, para os devidos fins, que se fizerem necessários e a quem interessar possa, que a Escola Padre José Gonçalves Espindola - APAE de Urubici, CNPJ nº 75.325.068/0001-40, com sede à Rua Clarimundo José Custódio, nº 980, se encontra em perfeito funcionamento, desempenhando suas funções e atividades nos últimos 03 (três) anos, no período das 08:00 às 17:00 horas.

Para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de Julho de 2010.

Antonio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal em exercício

Lido no Expediente
Sessão de 13/07/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 341/10

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CORO

Nome do grupo: Associação Coral São Judas Tadeu de Águas Claras
Regente: Carlos André da Silva, com formação acadêmica na área de Letras, possui cursos de formação em técnica de regência pela UDESC.
Vínculo trabalhista: prestador de serviços.

Diretoria: Juliano da Silva - presidente. 3351-7406

Adriana Darosci Pianizzer - secretária. 3351-4718

Maria S. Coelho - tesoureira. 3351-8213

Conselho fiscal: Drª. Salette Eccel Lombardi

Alexandre J. Mafezzoli

Forma de estatuto: A Associação Coral São Judas Tadeu de Águas Claras tem seu estatuto de acordo com as normas do novo código civil. Temos a utilidade pública municipal e estadual e estamos aguardando encaminhando o pedido de utilidade pública federal.

Pequeno histórico:

O coro surgiu em março de 2004. Naquele ano a igreja de São Judas Tadeu ainda era capela da Paróquia São Luis. Reuniram-se um grupo de pessoas que estavam interessadas em fundar um coro para animar as celebrações litúrgicas, tendo em vista que a partir do ano de 2005 a capela de São Judas Tadeu seria elevada à condição de Igreja Matriz.

No início das atividades, o grupo contava com 12 pessoas. O coro adquiriu equipamento de som e um piano digital. Não há patrocínio, nem auxílio da paróquia. Cada associado contribui mensalmente com uma mensalidade. São realizadas rifas para auxiliar na manutenção do coro.

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 342/10

ATICA - ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE CANOINHAS

CNPJ. 79.377.024/0001-14

Canoinhas, 02 de julho de 2010.

Exmo. Sr.

Gelson Merisio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Gabinete da Presidência, sala 106 88020-900 - Florianópolis - SC

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo às exigências do art. 3º da Lei Estadual 15.125/2010, seguem documentos para o fim de manter o reconhecimento de utilidade pública da **ATICA - ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE CANOINHAS**, CNPJ **79.377.024/0001.14**, com endereço para correspondência na Rua Álvaro Soares Machado, nº 21 - centro da cidade de Canoinhas/SC, entidade esta já declarada de utilidade pública pela Lei Estadual de nº 10.697 de 08/01/1998.

Pede Deferimento

Nome Legível: NEIVA CLARICE BARCELOS WOICIECHOWSKI

CPF: 498.295.489-53

RG: 18ª R 481.093

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1014, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR a servidora **NADIA MAKHOUL NEVES**, matrícula nº 1609, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função Chefe da Seção de Atendimento ao Plano de Saúde, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **JOSÉ CARLOS CARVALHO COOK**, que se encontra em fruição de licença prêmio por trinta dias, a contar de 29 de junho de 2010 (Diretoria de Recursos Humanos).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1015, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em

conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 028/2010.

Matr	Nome do Servidor	Função
0947	Valter Euclides Damasco	Pregoeiro
1877	Antonio Henrique C. Bulcão Vianna	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
2543	Juçara Helena Rebelatto	
2169	Sinara V. Dal Grande	
1332	Helio Estefano Becker Filho	

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1016, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1134	Maria Luiza Brasil	30	18/06/10	1444/10

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1017, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **JAQUELINE ANDREIA FERREIRA**, matrícula nº 5811, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-28, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 12 de julho de 2010 (Gab Dep Jailson Lima da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1018, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JAQUELINE ANDREIA FERREIRA, matrícula nº 5811, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 12 de julho de 2010 (Gab Dep Jailson Lima da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1019, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **SERGIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5334, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 12 de julho de 2010 (Gab Dep Jailson Lima da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1020, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR SERGIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 5334, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-05, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 12 de julho de 2010 (Gab Dep Jailson Lima da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1021, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6047, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 9 de julho de 2010 (Gab Dep Kennedy Nunes).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1022, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **VALMOR GOHR**, matrícula nº 5846, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 12 de julho de 2010 (Gab Dep Dagomar Carneiro).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1023, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR RAFAELA GOHR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dagomar Carneiro).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1024, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde do servidor abaixo relacionado:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1884	Antonio Orlando	120	06/07/10	1477/10

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1025, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matr	Nome do Servidor	Ode dias	Início em	Proc. nº
2192	Paulo Ricardo Gwoszdz	30	29/06/10	1476/10

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1026, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JUSSARA INES WEIRICH, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dagomar Carneiro).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1027, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR BRUNA PRISCILA SOARES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Narcizo Parisotto).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1028, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR BEATRIZ HAUERBACK WEINERT, matrícula nº 5717, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1029, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CAMILA COSTA KOERICH, matrícula nº 5872, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1030, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 029/2010.

Matr	Nome do Servidor	Função
2169	Sinara Lucia Valar Dal Grande	Pregoeiro

2543	Juçara Helena Rebelato	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
0947	Valter Euclides Damasco	
1877	Antônio Henrique Costa Bulcão Vianna	
1332	Hélio Estefano Becker Filho	

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1031, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete da Deputada Angela Albino para o gabinete do Deputado Pedro Baldissera, a contar de 14 de julho de 2010.

Matr	Nome do Servidor	Código e Nível do Cargo
2609	Paulo Flavio Lauxen	PL/GAB-35
2681	Horst Doering	PL/GAB-57
3649	Murilo Silva	PL/GAB-61
4011	Leomar Balbinot	PL/GAB-61
4286	Jaime Bianchi	PL/GAB-46
4289	Luciano Mezalira	PL/GAB-59
4459	Aneci Alfredo Finger	PL/GAB-46
4505	Joao Lourenco Dorneles	PL/GAB-46
4615	Vanessa Andrade	PL/GAB-60
4631	Mario Sergio Vidal	PL/GAB-25
4690	Juci Mara Santos Tomais	PL/GAB-32
4729	Cassio Giovanni Turra	PL/GAB-50
4730	Camila Munarini	PL/GAB-23
4817	Claudio Junior Weschenfelder	PL/GAB-36
4932	Altair Lavratti	PL/GAB-04
5033	Josue Costa	PL/GAB-33
5456	Tania Ines Slongo	PL/GAB-43
5928	Sergio Brunetto	PL/GAB-46
6044	Ermelindo Joao Dalpiva de Campos	PL/GAB-46
6176	Jair Batista Ramos	PL/GAB-05
6372	Marco Aurelio Vivas Fernandez	PL/GAB-19
6444	Jeoldemir de Nez	PL/GAB-01

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1032, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência relativo à lotação do servidor efetivo **ALESIO DOS PASSOS SANTOS**, matrícula nº 0460, do gabinete da Deputada Angela Albino para o gabinete do Deputado Pedro Baldissera, a contar de 14 de julho de 2010.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1033, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor **ALESIO DOS PASSOS SANTOS**, matrícula nº 0460, do gabinete da Deputada Angela Albino para o gabinete do Deputado Pedro Baldissera, a contar de 14 de julho de 2010.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1034, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **NIURA SANDRA DEMARCHI DOS SANTOS**, matrícula nº 6069, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de julho de 2010 (Liderança do PSDB).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1035, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ANTONIO QUIRINO GOULART, matrícula nº 5719, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-26, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jailson Lima da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1036, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR SÉRGIO GARCIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jailson Lima da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1037, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR FRANCINI JOSEFA LAURINDO GASPARI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Kennedy Nunes).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1038, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **RUI BUSSULO**, matrícula nº 3441, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de julho de 2010 (Gab Dep Gelson Merísio).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1039, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARILÉIA ALBERTON BUSSULO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gelson Merísio).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1040, de 13 de julho de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **MARCELO DE PAULA RIBEIRO**, matrícula nº 1475, ocupante do cargo de Consultor Legislativo I, código PL/ASI-58, na Diretoria Geral.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 227/10

Institui o Dia do Profissional Farmacêutico em Santa Catarina

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de agosto como sendo o Dia do Farmacêutico em Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Angela Albino

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de propor a instituição do Dia do Profissional Farmacêutico em Santa Catarina visa valorizar esta categoria profissional que realiza um papel relevante para que a população tenha uma vida saudável.

Com uma função essencial para a saúde humana, o farmacêutico estuda os remédios, cosméticos e alimentos industrializados de modo a garantir sua eficácia e segurança na produção e utilização pelo consumidor. Pode atuar na pesquisa, produção e distribuição dos mesmos, sendo obrigatório o registro no Conselho Regional de Farmácia.

O dia 31 de agosto é a data que marca a criação do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina, em 1961 através da Resolução CFF nº 3 do Conselho Federal de Farmácia. O CRF/SC é uma autarquia federal que atua sob a jurisdição do Conselho Federal de Farmácia com base na Lei 3.820. Sob sua responsabilidade, está toda a atividade profissional exercida por mais de 7.000 profissionais no estado em Santa Catarina

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 228/10

Institui a Semana de Assistência Farmacêutica em Santa Catarina.

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Assistência Farmacêutica a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril, nos estabelecimentos oficiais de ensino fundamental e médio.

Artigo 2º - Durante esta semana, dentre outras atividades, serão realizadas palestras, debates e discussões de temas relacionados à assistência farmacêutica, com o objetivo de proporcionar uma adequada informação aos estudantes e à comunidade escolar sobre os seguintes temas:

I - o correto uso dos medicamentos e os perigos da automedicação;

II - a diferenciação entre a dispensação e a simples comercialização de medicamentos;

III - o papel do estabelecimento farmacêutico como instituição sanitária e seu papel na saúde pública;

IV - prevenção à falsificação e à propaganda enganosa de medicamentos.

§ 1º - A programação dos eventos de que trata o "caput" será responsabilidade do Conselho de Classe de cada unidade de ensino.

§ 2º - A coordenação técnica dos eventos ficará a cargo dos professores da área de ciências biológicas, em articulação com os organismos oficiais de saúde da região em que se localize o estabelecimento de ensino, e os órgãos legalmente encarregados da representação e fiscalização das atividades dos profissionais farmacêuticos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Angela Albino

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

Justificativa:

Há mais de dez anos, os medicamentos são o principal agente de intoxicação humana oficialmente registrado no Brasil, de acordo com o Sistema Nacional de Informações Toxicológicas (Sinitox) da Fiocruz. Nem pesticidas, alimentos ou drogas ilícitas superaram as mortes causadas por esses produtos desenvolvidos para proteger a vida. Em Santa Catarina, os casos de uso irracional de medicamentos sustentam estatísticas alarmantes: são a segunda maior causa de intoxicação nos casos atendidos pelo Centro de Informações Toxicológicas, que funciona dentro da Universidade Federal de Santa Catarina. Entre maio de 1984 e dezembro de 2009, foram 27.180 registros.

A falta de informação também contribui para a ineficiência da gestão farmacêutica e resulta em desperdício financeiro. O Conselho Federal de Farmácia estima que, por ano, uma família de classe média com quatro pessoas jogue fora em torno de R\$60 em medicamentos vencidos. Considerável parte desses produtos é dispensada pelo sistema público e não atinge o seu objetivo. Ao contrário: além de indicar não adesão dos pacientes ao tratamento, expõe a riscos de superdosagem ou intoxicação e pode gerar contaminantes, envolvendo ainda fatores ambientais.

Tão importante quanto promover a disponibilidade do medicamento à população é conscientizar sobre o seu uso racional. A desinformação fragiliza a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bases elementares da assistência farmacêutica. Partindo desta compreensão, o uso racional de medicamentos faz parte das estratégias da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Há anos, o Sindicato dos Farmacêuticos de Santa Catarina, o Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina e a Federação Nacional dos Farmacêuticos atentam para essa necessidade. Juntamente com a Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), mantém campanha nacional para que equipes multi-profissionais, órgãos fiscalizadores e de controle absorvam o uso racional de medicamentos como prática dos serviços de saúde.

Este projeto pretende reconhecer a Assistência Farmacêutica como uma dimensão do direito fundamental da população à saúde pública e um dos pilares das políticas de saúde em nosso estado. Trata de contribuir para que o Estado assuma a tarefa de prover aos cidadãos/às catarinenses a informação, tão necessária à vida quanto o próprio medicamento.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 229/10

Declara de utilidade pública a AREAP - Associação Recreativa, Esportiva e Assistencial Porto, município de Trombudo Central.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a AREAP - Associação Recreativa, Esportiva e Assistencial Porto, com sede no município de Trombudo Central.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado; nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010.

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Jailson Lima

Lido no Expediente
Sessão de 13/07/10

JUSTIFICATIVA

Através da presente proposição, declara-se de Utilidade Pública Estadual a AREAP - Associação Recreativa, Esportiva e Assistencial Porto, com sede no município de Trombudo Central.

A AREAP - Associação Recreativa, Esportiva e Assistencial Porto, fundado em 01 de abril de 2009, é uma associação sem fins lucrativos, com o objetivo de promover a confraternização e a união dos associados e familiares, defender os interesses dos associados, incentivar e dirigir a prática de esportes, promover reuniões sociais e o desenvolvimento artístico e cultural, contribuir com a doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras entidades sem fins lucrativos e órgãos dos serviços públicos que atuam em áreas afins, defender as questões ambientais, incentivar ações em prol de um mundo melhor.

Considerando a importância do atendimento à legislação vigente a AREAP - Associação Recreativa, Esportiva e Assistencial Porto para o engrandecimento da nossa cultura, o acesso ao meio esportivo e assistencial da população, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Deputados a aprovação desta proposição, concedendo à entidade mencionada o título de Utilidade Pública Estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 230/10

Cria o sistema de monitoramento de veículos, obrigando a instalação de câmeras nos postos de pedágio das rodovias do Estado de Santa Catarina, para verificação de furto, roubo, carga furtada, documentação atrasada, multa em excesso e mau-estado de conservação dos veículos.

Art. 1º Fica criado o sistema de verificação de furto, roubo, carga furtada, documentação atrasada, multas em excesso e mau-estado de conservação de veículo automotor, por meio da instalação de câmeras de monitoramento nos postos e praças de pedágios das rodovias do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O sistema de verificação previsto no *caput* será implementado de forma a integrar o sistema de informação da polícia civil, disponibilizando as imagens de monitoramento do sistema de identificação dos postos e praças de pedágios.

§ 2º As câmeras de monitoramento serão operadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, firmará convênio com as empresas concessionárias de pedágio para a implementação do sistema decorrente da aplicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Dagomar Carneiro

Lido no Expediente
Sessão de 13/07/10

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei com o intuito de criar um sistema de monitoramento que integre as praças e postos de pedágio com o sistema de informação da polícia civil, possibilitando assim a identificação de veículo automotor furtado, roubado ou em mau-estado de conservação, carga furtada, documentação atrasada, multas em excesso.

O monitoramento por meio de câmeras instaladas nos postos de pedágios em muito diminuiria e facilitaria o trabalho da polícia na identificação de delitos e irregularidades cometidas por condutores de veículos automotores.

Verifica-se que mesmo diante das crescentes medidas de segurança que são adotadas pelos órgãos de segurança pública, os delitos continuam a ocorrer sob diversas modalidades, fazendo das rodovias rotas de fuga ou instrumento para consecução de crimes em geral, deixando os cidadãos vulneráveis.

A prática de monitoramento por câmeras tem possibilitado a apuração de vários crimes.

A presente proposta atende a solicitação da sociedade que vem sendo vítima de verdadeiras quadrilhas organizadas de furto e roubo de veículos. Temos a incumbência e a obrigação de dar uma resposta enérgica e funcional, o que não podemos de forma alguma é ficar inertes frente à ação dessas organizações criminosas.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 231/10

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a convocar os meios de comunicação de radiodifusão, televisão e jornais para a divulgação de boletins da Defesa Civil em caso de emergências e catástrofes.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a convocar os meios de comunicação de radiodifusão, televisão e jornais para a divulgação de boletins da Defesa Civil em caso de emergências e catástrofes.

Parágrafo único. A utilização que se refere o *caput* será para prevenir, orientar e socorrer as populações em situação de risco, sendo o número de intervenções em função das ocorrências.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará da presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Dagomar Carneiro

Lido no Expediente
Sessão de 13/07/10

JUSTIFICAÇÃO

Em função do grande alcance dos meios de comunicação, será de elevado valor sua utilização quando acionados pela Defesa Civil de Santa Catarina, em caso de emergências e catástrofes.

A presente proposição objetiva que a utilização rápida e eficaz desses meios diminua drasticamente os efeitos das catástrofes, minimizando a possibilidade de mortes de cidadãos catarinenses por estarem desavisados.

Entendo senhores Deputados, que esta medida contribuirá significativamente para a proteção de sociedade catarinense, e por este motivo conto com o apoio dos nobres Pares.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 232/10

Dispõe sobre a criação de Programa de Capacitação Profissional do Voluntariado, pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, para cidadãos catarinenses e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Capacitação Profissional do Voluntariado, pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, para cidadãos catarinenses.

Parágrafo único. O curso de capacitação será ministrado nos municípios e na Capital do Estado, sendo fornecidos certificado e carteira de voluntário.

Art. 2º Os voluntários capacitados e treinados poderão ser convocados pelo Estado de Santa Catarina para prestarem auxílio nas catástrofes.

Art. 3º Fica o Governo do Estado autorizado a ressarcir financeiramente as empresas que cederem seus funcionários capacitados, durante o período em que estiverem à disposição da Defesa Civil, do salário laboral recebido mensalmente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Dagomar Carneiro

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

JUSTIFICATIVA

Hoje, em todo o mundo, a Defesa Civil se organiza em sistemas abertos, com a participação dos governos locais e da população no desencadeamento das ações preventivas e de resposta aos desastres.

Defesa Civil é o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres e restabelecer a normalidade social.

A capacitação de recursos humanos é um investimento e não um gasto. A pessoa é o grande diferencial das organizações, para melhor ou pior, dependendo do grau de capacitação que se ofereça.

A capacitação dos voluntários para as ações em Defesa Civil vem ao encontro de importantes objetivos:

- introduzir noções e discutir questões de Defesa Civil;
- minimizar os acidentes nos locais onde ocorrem com maior frequência;

- preparar as comunidades locais para colaborar, para sua própria segurança antes, durante e depois dos acidentes, emergências ou desastres;

- promover um constante diálogo entre as comunidades e o órgão de Defesa Civil (Municipal, Estadual ou Federal), contribuindo para o fortalecimento de todo o Sistema de Defesa Civil;

- estimular a reflexão e a discussão das questões locais, organizando-as, encaminhando-as e interagindo com as autoridades locais;

- organizar planos locais de emergência e de chamada, para acionar as comunidades quando necessário; • contribuir no processo de "mudança cultural" previsto na Política Nacional de Defesa Civil; e

- valorizar as Associações de Moradores de Bairro e outros grupos organizados da sociedade civil.

O alcance desta iniciativa é de caráter social mas, acima de tudo, de segurança pública, e pelo exposto, conclamamos o apoio dos nobres Senhores Deputados para o acolhimento da presente proposta.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 233/10

Dispõe sobre a aferição da qualidade do Ensino Fundamental das instituições de ensino da rede pública, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As instituições de Ensino Fundamental da rede pública do Estado de Santa Catarina sujeitas à aferição pela metodologia do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB de que trata o Decreto nacional nº 6.094, de 24 de abril de 2007, deverão atingir o índice igual ou superior a seis até o ano de 2016.

Art. 2º O Estado promoverá a aferição da qualidade do Ensino Fundamental das instituições de ensino da rede pública, por meio de metodologia própria, nos anos em que não ocorrer a aferição do IDEB nacional.

Art. 3º As instituições de Ensino Fundamental da rede pública deverão afixar, na sua entrada principal, placa, possibilitando visualização à distância, indicando os respectivos IDEB e o índice estadual resultante da aplicação da metodologia a que se refere o art. 2º, atualizados, escritos de forma a facilitar a sua leitura e compreensão.

Art. 4º O Estado poderá conceder, anualmente, bonificação aos profissionais da educação lotados e em exercício nas instituições da rede pública de Ensino Fundamental que obtiverem IDEB igual ou maior que seis, ou que elevarem o referido índice em cinquenta por cento em relação ao último índice obtido.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação dos arts. 2º e 4º subordinam-se à prévia consignação, na lei orçamentária anual, da dotação necessária a sua implementação.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lício Mauro da Silveira

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, tendente a instituir a aferição da qualidade do Ensino Fundamental das instituições de ensino da rede pública, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O uso de indicadores para avaliar a *performance* do sistema de ensino tem se mostrado uma ferramenta eficaz quando se fala em estabelecer um padrão de qualidade na educação.

Experiências bem sucedidas de melhoria no desempenho das escolas, a exemplo do Estado de São Paulo, Minas Gerais e Ceará, começam a ser registradas e divulgadas, e isto se deve aos resultados dos diversos tipos de avaliações que estão sendo aplicados na educação.

Em abril de 2007, o governo federal lançou o PDE - Plano de Desenvolvimento da Educação, um pacote de medidas focadas na melhoria da qualidade da Educação brasileira, em todos os níveis, mas com ênfase maior na Educação Básica. Como melhoria não se faz sem diagnóstico, surgiu o IDEB, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, instituído pelo Decreto nacional nº 6.094, de 24 de abril de 2007, idealizado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, vinculado ao MEC -, como um instrumento capaz de indicar a defasagem educacional entre o desejado e o alcançado, em relação às disciplinas ensinadas na Educação Básica, o qual é aplicado a cada dois anos.

O que o MEC pretende com o IDEB é traçar um mapa mais detalhado das escolas do Brasil, identificando aquelas que precisam não apenas de mais investimentos, mas principalmente de assessoria para otimizar seus processos e ensinar melhor.

Note-se que o IDEB também ajuda no monitoramento da evolução desses alunos e escolas. Isto porque ele está vinculado a um plano de metas. A média brasileira do IDEB está atualmente entre 3 e 3,8. Para 2021, a previsão é de que seja de, pelo menos, 6 pontos. Cada escola tem sua própria meta, indicada pelo MEC. Se todas cumprirem, o resultado nacional será esse.

Nessa linha, apresento o presente Projeto de Lei visando a que as instituições de ensino fundamental da rede pública do Estado sujeitas à aferição com base na metodologia do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB atinjam o índice igual ou superior a seis até o ano de 2016 (art. 1º), antecipando, dessa forma, a data prevista para o alcance das metas para a educação estabelecidas no plano nacional, ou seja, 2021.

Além disso, por meio do art. 2º, proponho que o Estado venha a promover a aferição da qualidade do Ensino Fundamental das instituições de ensino da rede pública, por meio de metodologia própria nos anos em que não ocorrer a aferição do IDEB nacional.

Também fica estabelecido na proposta em tela (art. 3º), que as instituições de ensino fundamental da rede pública do Estado deverão afixar na sua entrada principal placa, indicando o respectivo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e o índice que vier a ser adotado pelo Estado nos anos em que não se der a aferição pelo IDEB, servindo, assim, como incentivo para os pais, que tendo conhecimento dos índices das escolas possam exigir ações dos administradores da Educação e do Governo para a melhoria do ensino naquelas unidades, evitando, dessa maneira, que passem a procurar as escolas com melhores índices, o que prejudicaria, sobremaneira, a atuação dos profissionais para manter a qualidade no ensino e, conseqüentemente, superlotaria estas unidades de ensino.

Por fim, como forma de estimular o profissional da educação no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas, é previsto, no art. 4º, que o Estado poderá conceder, anualmente, bonificação aos profissionais da educação básica, lotados e em exercício nas instituições da rede pública de ensino fundamental que elevarem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB ou o índice a ser adotado pelo Estado, na forma do art. 2º da proposta, em cinquenta por cento ou obtiverem o respectivo índice mínimo de seis.

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 234/10

Obriga que os hotéis, albergues, pousadas, hospedarias, motéis e outros meios de hospedagem no Estado de Santa Catarina determinem o preenchimento de ficha de controle, visando impedir a frequência de menores de 18 (dezoito) anos de idade e estabelece outras providências

Art. 1º Os hotéis, albergues, pousadas, hospedarias, motéis e outros meios de hospedagem no Estado de Santa Catarina ficam obrigados a determinar que os clientes preencham as seguintes fichas, visando impedir a frequência de menores de 18 (dezoito) anos de idade:

- a) FNRH - Ficha Nacional de Registro de Hóspedes; e
- b) BOH - Boletim de Ocupação Hoteleira.

Art. 2º Os hotéis, albergues, pousadas, hospedarias, motéis e outros meios de hospedagem no Estado de Santa Catarina deverão fornecer até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência, ao Conselho Estadual de Turismo, as seguintes informações:

I - perfil dos hóspedes recebidos, distinguindo os estrangeiros dos nacionais;

II - registro quantitativo de hóspedes, com taxas de ocupação e permanência médias e número de hóspedes por unidade habitacional.

Art. 3º Para fins do artigo anterior, os meios de hospedagem utilizarão obrigatoriamente, as informações constantes dos impressos da Ficha Nacional de Registros de Hóspedes - FNRH e o Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH, aprovados pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Parágrafo único. As informações relativas a cada hóspede (individual), constantes da FNRH, serão mantidas pelo período de 6 (seis) meses, pela administração dos hotéis, albergues, pousadas, hospedarias, motéis e outros meios de hospedagem e a cópia encaminhada ao Conselho Estadual de Turismo.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º, obrigados a distribuírem aos seus usuários, panfletos e boletins de orientação, quanto aos cuidados para evitar o contágio de doenças sexualmente transmissíveis (DST) entre outras medidas preventivas.

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º, através dos seus administradores ou equivalente deverão observar o que dispõe a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, a Lei nº 8.118, de 28 de março de 1991 e suas alterações, bem como as Deliberações Normativas do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR.

Art. 6º O descumprimento da presente Lei, importará em multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR's, aplicando-se em dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º As multas não recolhidas no período de 30 (trinta) dias, a contar do auto de infração (AI), serão exigidas através de execução, promovida pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 8º As multas fixadas e aplicadas na presente lei, serão divididas em:

- a) 50% (cinquenta por cento) destinado ao Fundo do Direito da Criança e do Adolescente do respectivo município; e
- b) 50% (cinquenta por cento) destinado ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO.

Art. 9º A , caberá a fiscalização, bem como a aplicação da multa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições legais em contrário.

Sala das Sessões,

Deputada Professora Odete de Jesus
Partido Republicano Brasileiro - PRB/SC

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A matéria em apreço visa fazer com que os hotéis, albergues, pousadas, hospedarias, motéis e outros meios de hospedagem no Estado de Santa Catarina determinem que os clientes preencham a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes e o Boletim de Ocupação Hoteleira, visando impedir a frequência de menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Pretendemos também colaborar com a orientação para prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e a AIDS, além de combater qualquer forma de agressão ou discriminação contra crianças e adolescentes, e os casos de pedofilia.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) em seu artigo 250 estabeleceu que hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres pode ocasionar uma multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Pretendemos aqui legislar no sentido de orientar os frequentadores destes estabelecimentos.

As leis federais 6.505, de 13 de dezembro de 1977 e a 8.118, de 28 de março de 1991, que dispõe sobre as atividades e serviços turísticos, estabelece condições para o seu funcionamento e fiscalização.

Não só no Estado de Santa Catarina, mas em todo país deparamo-nos ainda com muitos problemas decorrentes de desigualdades e casos de violência que mostram a marca cultural de nossa sociedade. Os hotéis, albergues, pousadas, hospedarias, motéis e outros meios de hospedagem podem colaborar com a prevenção das doenças e todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra as crianças e os adolescentes.

Pelo acima exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público, é que contamos com o apoio dos nobres pares. Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 235/10**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1669**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Navegantes".

Florianópolis, 08 de julho de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 88/10

Florianópolis, 31 de maio de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a adquirir, por doação do Município de Navegantes, um imóvel com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 7.386 no Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar a instalação do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Navegantes, tendo sua doação autorizada pela Lei municipal 2.268, de 05 de fevereiro de 2010.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 235/10

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Navegantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Navegantes, o imóvel com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 7.386 no Registro de Imóveis e Hipotecas e Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Navegantes.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar a instalação do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Navegantes, tendo sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.268, de 05 de fevereiro de 2010.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itajaí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 236/10**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1670**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, objetivando a implantação do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE - Gestão/SEA, a ser administrado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA".

Florianópolis, 08 de julho de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Florianópolis, 17 de junho de 2010.

Do Secretário de Estado da Fazenda

Dr. Cleverson Siewert

Ao Governador do Estado

Dr. LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 058/2010

Senhor Governador do Estado,

1. Com os meus cumprimentos, venho trazer à consideração e aprovação de Vossa Excelência, o anexo projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, objetivando a implantação do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE - Gestão/SEA, a ser administrado pela Secretaria de Estado da Administração.

2. Cumpro-me esclarecer a V. Exa., no que diz respeito aos aspectos técnicos e financeiros da proposta, que a matéria foi objeto de exame, nesta Pasta, tendo a Diretoria da Dívida Pública e Investimentos - DIDP se manifestado favoravelmente à sua concretização, considerando que a operação é oportuna, adequada e apresenta-se compatível com as condições de mercado. De outra parte, as negociações do Estado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES já obtiveram a concordância do Comitê de Enquadramento e Crédito daquela instituição financeira, com relação às suas Políticas Operacionais restando, a presente, a obtenção da autorização legislativa para a operação.

3. Finalmente, destaco a V. Exa., que o Anexo Único do projeto de lei segue as normas dos atos legislativos da espécie, observando-se, inclusive, com relação ao cronograma financeiro da operação, o disposto no art. 115, § 2º da Constituição do Estado, quanto aos valores que devem ser incluídos nos orçamentos anuais, para os serviços de juros, amortização, resgate da dívida e outros requisitos legais:

"Art. 115. *[omissis]*.

§ 1º *Ressalvadas as de antecipação de receitas, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, sem prévia e específica autorização legislativa.*

§ 2º *A lei que autorizar operação do crédito cuja liquidação ocorra em exercício financeiro subsequente deverá dispor sobre os valores que devem ser incluídos nos orçamentos anuais, para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate, durante o prazo para sua liquidação.*"

4. Em face do exposto, manifesto-me pelo encaminhamento do projeto de lei em anexo, à Assembleia Legislativa Estadual, submetendo-o à apreciação.

Atenciosamente,

CLEVERSON SIEWERT

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 236/10

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, objetivando a implantação do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE - Gestão/SEA, a ser administrado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), objetivando a implantação do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE - Gestão/SEA, nos termos das Resoluções nº 3.653, de 17 de dezembro de 2008 e nº 3.848, de 25 de março de 2010, do Banco Central do Brasil e demais normas e condições do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais, durante o prazo para a liquidação da operação de crédito de que trata esta Lei, relativos ao serviço de juros e amortização, os quais poderão estar sujeitos a alterações em função de variáveis contratuais específicas.

Parágrafo único. Além dos valores previstos no *caput* deste artigo, o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE - Gestão/SEA.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia, cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, além dos créditos previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE - Gestão/SEA.

Art. 5º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

R\$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Reembolsos Anuais		
			Amortização(A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2010	18.000,00	150.000,00			
2011	1.182.000,00	9.850.000,00		386.602,40	386.602,40
2012				767.619,46	767.619,46
2013			333.333,33	893.686,88	1.227.020,21
2014			2.000.000,00	667.415,72	2.667.415,72
2015			2.000.000,00	514.863,56	2.514.863,56
2016			2.000.000,00	362.311,39	2.362.311,39
2017			2.000.000,00	209.759,23	2.209.759,23
2018			1.666.666,67	58.266,45	1.724.933,12
Total	1.200.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	3.860.525,09	13.860.525,09

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 237/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1671

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Navegantes".

Florianópolis, 08 de julho de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 84/10

Florianópolis, 24 de maio de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a adquirir, por doação do Município de Navegantes, um imóvel com área de 5.290,10 m² (cinco mil, duzentos e noventa metros e dez decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 24.267 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar exclusivamente a construção de uma Escola Estadual no Município de Navegantes, tendo sua doação autorizada pela Lei municipal 2.298, de 13 de abril de 2010.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 237/10

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Navegantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Navegantes, o imóvel com área de 5.290,10 m² (cinco mil, duzentos e noventa metros e dez decímetros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, sem benfeitorias, matriculado sob o nº 24.267 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo exclusivo a construção de uma Escola Estadual no Município de Navegantes, tendo sua doação autorizada pela Lei municipal 2.298, de 13 de abril de 2010.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itajaí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 238/10

"Declara de Utilidade Pública o Clube de Radioamadores de São Bento do Sul - CRASB".

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube de Radioamadores de São Bento do Sul - CRASB, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 02.046.182/0001-67, fundado em 07 de junho de 1997, com sede na Rua Rudolfo Zimmermann, nº 100 - Loteamento Santa Terezinha - Bairro Schramm em São Bento do Sul - CEP 89280-613 - São Bento do Sul no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - Atestado de funcionamento atualizado, nostermos do inciso III do art.2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas: e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sílvio Dreveck

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo reconhecer a Utilidade Pública Estadual da entidade em destaque, instituição sem fins lucrativos, tendo em vista os relevantes serviços prestados a comunidade.

Por esta razão, a exemplo de reconhecimento de sua utilidade pública, entendemos que este parlamento deverá reconhecê-la assegurando à entidade todos os direitos e benefícios decorrentes da legislação afim.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/10**

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1668

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei complementar que "Dispõe sobre o usufruto de licença-prêmio e licença especial e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de julho de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Exposição de Motivos nº 064/2010 Florianópolis, 02 de Junho de 2010

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o usufruto de licença prêmio e licença especial e adota outras providências".

O projeto de lei complementar disciplina o usufruto da licença prêmio e da licença especial, revogando a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005, que obriga os servidores a usufruírem as licenças acumuladas até o ano de 2011, sob pena de prescrição das mesmas.

A medida está sendo adotada como meio de coibir o afastamento em massa que acontecerá no exercício de 2010, pela grande quantidade de licenças prêmio e especial acumuladas pelos servidores, o que inviabilizará a consecução dos serviços públicos.

No art. 2º do projeto disciplinou-se a hora noturna para os servidores que laboram em regime de escala ininterrupta de revezamento, afim de convalidar as atuais rotinas administrativas adotadas com fundamento nos mesmos critérios aplicados pela Justiça do Trabalhista, com o objetivo de impedir eventuais ações judiciais.

Pelos argumentos supramencionados recomenda-se a aprovação de Vossa Excelência ao pleito ora apresentado.

Respeitosamente

Paulo Eli

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0036/10

Dispõe sobre o usufruto de licença-prêmio e licença especial e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os períodos aquisitivos de licenças-prêmio previstas no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no art. 135 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, no art. 118 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, e no art. 195 da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, ou da licença especial do art. 69 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, poderão ser usufruídos de forma parcelada, em período não inferior a trinta dias.

§ 1º As licenças-prêmio ou licenças especiais acumuladas serão usufruídas de acordo com a conveniência e o interesse público.

§ 2º As licenças-prêmio e licenças especiais, referidas no *caput* deste artigo, deverão ser usufruídas integralmente antes da concessão da aposentadoria voluntária ou compulsória, sob pena de prescrição.

§ 3º Terá prioridade no usufruto de licenças-prêmio ou licenças especiais o servidor que estiver mais próximo de atender os requisitos para fins de aposentadoria ou de atingir a idade limite prevista para a aposentadoria compulsória.

§ 4º A apresentação de pedido de passagem à inatividade, sem prévia e oportuna apresentação do requerimento de gozo, implicará perda do direito à licença-prêmio e à licença especial.

Art. 2º O art. 89 da Lei nº 6.745, de 1985, alterado pela Lei nº 6.800, de 23 de junho de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 8.....

§ 3º Não haverá redução da hora noturna quando o servidor trabalhar em regime de escala ininterrupta de revezamento, a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 1.158/2010-GP Florianópolis, 12 de julho de 2010.

Exmo Sr.

GELSON MERISIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Assunto: **Projeto de Lei Complementar - Processo Administrativo n. 3750096-2010.5**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta casa, Projeto de Lei Complementar que "Cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder", aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte na sessão do dia 7 de julho do corrente ano, acompanhado da respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Trindade dos Santos
PRESIDENTE

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0037.9/2010

Cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, os cargos mencionados no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVELSUPERIOR - ANS

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
Engenheiro Civil	10-12	A-J	13
Engenheiro Eletricista	10-12	A-J	02

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a criação de cargos efetivos de Engenheiro Civil e de Engenheiro Eletricista no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, em face do aumento da demanda de trabalhos exigidos da Diretoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, motivado pelo crescente aumento no número de edificações, haja vista as construções de foruns em comarcas sem prédio próprio, de reformas nas unidades já existentes, além da necessária manutenção dos mais de 110 prédios sob a responsabilidade daquele Órgão.

José Trindade dos Santos

Presidente

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/10

Acrescenta o § 7º ao art. 113 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais.

Art. 1º Fica acrescido o § 7º ao art. 113 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a seguinte redação:

"Art.113. [...]

§ 7º O grau imediato ao que possuía na ativa deverá constar na carteira funcional do militar beneficiado."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/10

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6.218, de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais, é omissa no que tange aos militares beneficiados pelo art. 113 que trata dos julgados incapazes para o exercício da função, pois não exige que conste na carteira do militar o grau imediato ao que possuía na ativa, trazendo transtorno aos beneficiados pelo dispositivo.

Pelo exposto, conclamamos o apoio dos nobres senhores Deputados para o acolhimento da presente proposta.

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime o § 2º do Art. 7-D do PL.465/2009, renumerando-se os seguintes:

Art. 1º - Fica suprimido o § 2º do Art. 7º D.

Sala das Sessões, em

Justificativa

A redação do § 2º está em conflito com o § 1º do mesmo artigo, pois a instituição de Agências de Bacia Hidrográfica pelo Poder Executivo implica somente em agências públicas, restringindo a possibilidade de outras formas permitidas pelo direito administrativo, civil e comercial, conforme previsto também pelas leis federais para as agências de água. Deste modo, sugerimos a supressão do referido parágrafo.

Dep. Pedro Uczai

Partido dos Trabalhadores

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 06/07/10

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dá nova redação ao inciso III do art. 7-B, do PL. 0465.8/2009:

Art. 1º O inciso III do artigo 7-B passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 7-B (...)

(...)

III - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os critérios de outorga a serem observados na respectiva bacia, incluindo aqueles relativos aos usos insignificantes;

Sala das Sessões, em

Justificativa

O Comitê de Bacia está vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e apenas a este deve ser remetida a proposta de critérios de outorga, já que possui função deliberativa para aceitar ou não as propostas enviadas pelos Comitês de Bacia.

Dep. Pedro Uczai

Partido dos Trabalhadores

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 06/07/10

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dá nova redação ao inciso XI do art. 5º, prevista pelo artigo 2º do PL. 465/2009:

Art. 1º A proposta de alteração do inciso XI do artigo 5º prevista pelo artigo 2º do projeto passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

XI - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, em articulação com os demais integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, do Sistema Estadual de Defesa Civil e outros órgãos e entidades.

Sala das Sessões, em

Justificativa

O planejamento e a promoção de ações destinadas a prevenção e mitigação de eventos hidrológicos extremos deve ser tratada de forma articulada, prevendo a participação dos Sistemas Estadual de Recursos Hídricos e Defesa Civil, devendo ainda levar em consideração a partici-

pação de outros órgãos e entidades interessadas.

A atuação na prevenção e minimização nos efeitos de secas e inundações remetem a preocupação crescente da comunidade em geral, uma vez que as consequências destes eventos proporcionam prejuízos econômicos e sociais a toda a comunidade.

Dep. Pedro Uczai

Partido dos Trabalhadores

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 06/07/10

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dá nova redação ao inciso VIII do art. 5º, prevista pelo artigo 2º do PL. 465/2009:

Art. 1º A proposta de alteração do inciso VIII do artigo 5º prevista pelo artigo 2º do projeto passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

VIII - administrar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Sala das Sessões, em

Justificativa

O DECRETO nº 2.648, de 16 de fevereiro de 1998, que regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, criado pela Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994 distribui as competências de Supervisão, Administração e Coordenação. Neste desenho, somente a competência de Administração é concedida ao Órgão Gestor, as demais são atribuídas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e a um Coordenador designado pelo Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

A redação da forma como está irá possibilitar conflito de normas estaduais possibilitando confusão na interpretação das competências dos integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Como já existe previsão legal destas competências e a intenção da redação do artigo é apenas de elencar as competências do Órgão Gestor de Recursos Hídricos, a alteração da redação é a melhor medida a fim de se evitar conflitos de competências dos integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Dep. Pedro Uczai

Partido dos Trabalhadores

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 06/07/10

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dá nova redação ao inciso III do art. 5º, do PL. 0465.8/2009:

Art. 1º O inciso III do Art. 5º passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

III - elaborar a proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos considerando os planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas já existentes, assim como as fases dos planos em elaboração e os respectivos estudos técnicos daquelas bacias que ainda não possuem planos aprovados.

Sala das Sessões, em

Justificativa

O objetivo da seguinte emenda é considerar, além dos planos de recursos hídricos elaborados para as bacias hidrográficas já existentes, as fases de construção daqueles planos que ainda estão em elaboração como também os seus respectivos estudos técnicos. Esta alteração procura proporcionar a possibilidade de união de todas as informações existentes que possam contribuir para elaboração de um Plano de Recursos Hídricos que leve em consideração as peculiaridades e interesses de cada região.

Dep. Pedro Uczai

Partido dos Trabalhadores

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 06/07/10

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dá nova redação ao inciso IV do art. 3º, do PL. 0465.8/2009:

Art. 1º O inciso IV do artigo 3º passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

IV - Agências de Bacia Hidrográfica: entidades dotadas de personalidade jurídica com a finalidade de apoiar técnica e administrativamente os Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas; e

Sala das Sessões, em

Justificativa

A supressão da expressão "que venham a ser criadas", do texto do inciso IV, tem o propósito de dar mais clareza e ênfase ao papel das agências de água como entes integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, assim como o Órgão de Orientação, o Órgão Gestor, os Comitês de Bacias, etc.

Dep. Pedro Uczai

Partido dos Trabalhadores

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 06/07/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 465/09

Altera dispositivos da Lei nº 9.022, de 1993, que dispõe sobre a instituição, estruturação e organização do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.022, de 06 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos compreende:

I - Órgão de Orientação Superior: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, órgão de deliberação coletiva responsável pelo estabelecimento das diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina;

II - Órgão Gestor de Recursos Hídricos: a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS, ou sucedâneo, responsável pela formulação e implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos de domínio do Estado e da sua compatibilização com a gestão ambiental;

III - Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica: organismos colegiados aos quais cabe a coordenação programática das atividades dos agentes públicos e privados relacionados aos recursos hídricos, no âmbito espacial da respectiva bacia;

IV - Agências de Bacia Hidrográfica: entidades dotadas de personalidade jurídica com a finalidade de apoiar técnica e administrativamente os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica; e

V - Órgãos Setoriais de Apoio e Execução: órgãos e entidades públicas sediadas no Estado que executem ou tenham interesses em atividades relacionadas com o uso, preservação e recuperação de recursos hídricos.

Parágrafo único. Os Comitês e Agências de Bacia Hidrográfica, para os efeitos desta Lei, serão instituídos, terão sua composição, normas de funcionamento e funções, em conformidades com o estabelecido em deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. (NR)"

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.022, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II

Da Competência do Órgão Gestor de Recursos Hídricos

Art. 5º Ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos, compete:

I - supervisionar, coordenar e implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, propondo ao Conselho Estadual revisões e adequações, em conformidade com as diretrizes gerais do Governo;

II - organizar, coordenar e manter o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e a sua inserção no correspondente Sistema Nacional, atualizando permanentemente as informações sobre a disponibilidade e a demanda de recursos hídricos do Estado;

III - elaborar a proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos considerando os planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas já existentes, assim como as fases dos planos em elaboração e os respectivos estudos técnicos daquelas bacias que ainda não possuem planos aprovados;

IV - supervisionar a implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos e promover a divulgação dos resultados alcançados pelos programas, projetos e atividades decorrentes;

V - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, de critérios gerais de outorga de direito de uso e dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica;

VI - outorgar, mediante autorização, o direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado, e de domínio da União, quando por delegação desta;

VII - fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado, e de domínio da União, quando por delegação desta;

VIII - administrar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

IX - estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica;

X - implementar, em articulação com os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica e Agências de Bacias, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado;

XI - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, em articulação com os demais integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, do Sistema Estadual de Defesa Civil e outros órgãos e entidades;

XII - definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XIII - promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito do Estado relativas à operação da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integrem ou que dela sejam usuárias;

XIV - estimular a educação ambiental, a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos;

XV - elaborar e divulgar relatório anual sobre o estado dos corpos de água do domínio do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de permitir o acompanhamento e avaliação pela sociedade dos resultados alcançados por meio das medidas contempladas no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

XVI - aplicar penalidades por infrações previstas nesta Lei, em seu regulamento e nas normas deles decorrentes;

XVII - promover a permanente integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental, supervisionando as ações dos órgãos e entidades responsáveis a ele vinculados;

XVIII - dar cumprimento às orientações e proposições emanadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XIX - manter a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XX - promover os mecanismos de descentralização e participação dos usuários e das comunidades na definição de diretrizes e objetivos específicos para o planejamento, gerenciamento e utilização dos recursos hídricos; e

XXI - exercer outras ações, atividades e atribuições estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão de recursos hídricos." (NR)

Art. 3º Ficam inseridos na Lei nº 9.022, de 1993, os arts. 7º - A, 7º -B, 7º -C, 7º -D, 7º -E e 7º -F, com a seguinte redação:

"Seção V

Da Competência dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica

Art. 7º -A. Os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica são órgãos colegiados, com atribuições deliberativas e consultivas a serem exercidas nas bacias hidrográficas onde forem instituídos, tendo como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia; e

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Art. 7º -B. Aos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica compete:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes no âmbito da respectiva bacia hidrográfica;

II - promover a elaboração e aprovar o plano de recursos hídricos relativo à respectiva bacia, submetendo-o posteriormente à ratificação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

III - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os critérios de outorga a serem observados na respectiva bacia, incluindo aqueles relativos aos usos insignificantes;

IV - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e os valores a serem cobrados, bem como o plano de aplicação dos recursos arrecadados no âmbito da respectiva bacia;

V - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo, a serem implementados na bacia hidrográfica;

VI - propor ao órgão competente o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica em classes segundo os usos preponderantes, definir metas a serem alcançadas e acompanhar os resultados alcançados com as medidas decorrentes do plano de recursos hídricos da bacia;

VII - decidir, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos;

VIII - promover, aprovar e acompanhar a implementação de programas de educação ambiental e o uso de tecnologias que possibilitem o uso sustentável dos recursos hídricos; e

IX - outras ações, atividades e atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, ou que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Seção VI

Das Agências de Bacia Hidrográfica

Art. 7º -C. As Agências de Bacia Hidrográfica terão a área de atuação de um ou mais Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Bacia Hidrográfica será autorizada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante solicitação de um ou mais Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica.

Art. 7º -D. A criação de uma Agência de Bacia Hidrográfica é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica; e

II - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação, ou recursos financeiros provenientes de outras fontes.

§ 1º As Agências de Bacia Hidrográfica deverão ter personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e organizar-se-ão segundo quaisquer das formas permitidas pelo direito administrativo, civil e comercial, atendidas as necessidades e características peculiares regionais, locais ou setoriais.

§ 2º O funcionamento de uma Agência de Bacia Hidrográfica dependerá de contrato de gestão firmado com o órgão gestor estadual.

Art. 7º -E. As Agências de Bacia Hidrográfica exercerão a função de Secretaria Executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. Os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica exercerão permanente controle técnico e administrativo sobre as Agências de Bacia Hidrográfica que constituírem.

Art. 7º -F. As Agências de Bacia Hidrográfica compete:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II - manter cadastro de usuários de recursos hídricos;

III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

VI - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica;

IX - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica;

XI - propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos; e

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XII - elaborar relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos em sua área de atuação, submetendo-os ao respectivo ou respectivos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica;

XIII - prestar contas anualmente da sua realização orçamentária, observando os preceitos da legislação estadual e federal, quando for o caso; e

XIV - apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o art. 6º da Lei nº 9.022, de 06 de maio de 1993.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***